



# Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

## FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

# CMCN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-199/2025

Abertura: **05 de setembro de 2025 (sexta-feira) às 13:04:20 hs**  
Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**  
Assunto: **PROJETO DE LEI**  
Unidade: **CMCN - Secretaria Geral**

Súmula/Objeto:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMCN - Secretaria Geral	CMCN - Assessoria Jurídica	15/09/2025 07:58:59	15/09/2025 09:34:00
2	CMCN - Assessoria Jurídica	CMCN - Secretaria Geral	15/09/2025 10:31:28	15/09/2025 10:44:59
3	CMCN - Secretaria Geral	ENCERRAMENTO	17/09/2025 11:44:06	17/09/2025 11:44:06
4	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	17/09/2025 11:44:06	17/09/2025 11:44:06

### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 199	05/09/2025	1	2	504813
2	Projeto de Lei 057	05/09/2025	3	3	504797
3	Despacho Integrado 1	15/09/2025	1	6	507089
4	Parecer 22	15/09/2025	3	7	507213
5	Despacho Integrado 2	15/09/2025	1	10	507218
6	PAUTA DO DIA 006	15/09/2025	1	11	507112
7	PAUTA DO DIA 006	15/09/2025	1	12	507120
8	parecer da comissão de justiça e redação 57	15/09/2025	2	13	507290
9	parecer da comissão de finanças, orçamento e fiscalização 57	15/09/2025	2	15	507293
10	Autógrafo de Lei 1350	16/09/2025	2	17	507444
11	Lei 1232	16/09/2025	2	19	507629
12	Termo de Encerramento Integrado 3	17/09/2025	1	21	508064



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**  
**51-199/2025**

No dia 05 de setembro de 2025 às 13:04 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-199/2025 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11) com a finalidade de:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA  
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000  
Fone: (69) 3239-2270 Site: [www.camponovoderondonia.ro.leg.br](http://www.camponovoderondonia.ro.leg.br)



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 05/09/2025 às 13:05, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **504813** e o código verificador **46521910**.

Referência: [Processo nº 51-199/2025](#).

Docto ID: 504813 v1



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**PROJETO DE LEI Nº 057, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

**I Dotação a criar:**

a)		
	02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
	02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
	23	Comércio e Serviços
	695	Turismo
	0020	A Hora do Turismo
	2018	Atividades de Apoio ao Turismo
	1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)
	<b>xxx-3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
		<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

**I Dotação a ser anulada:**

a)		
	02.03	Secretaria de Administração
	02.03.03	Secretaria de Administração
	04	Administração
	122	Administração Geral
	0002	Administração Geral
	2008	Atividades da Secretaria de Administração
	1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)
	<b>26 - 3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
		<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Mensagem nº 068, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor

**TIAGO ONOFRE**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Considerando as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, esta justificativa tem como objetivo fundamentar a criação de ficha orçamentária específica para viabilizar a realização de dois eventos de grande relevância para o município: a 2ª Festa do Café, a ser realizada no barracão da AGROBEM, e a Festa do Aviva, prevista para ocorrer no distrito de Três Coqueiros.

A presente solicitação decorre da necessidade de garantir os recursos financeiros indispensáveis à execução dos eventos mencionados, cujo a participação desta secretaria é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Este montante será destinado à contratação de artistas e à locação de estruturas físicas adequadas para a realização das festividades. Para tanto, torna-se imprescindível a parceria com a Secretaria Municipal de Administração, visando à liberação de suplementação orçamentária.

A realização desses eventos trará benefícios socioeconômicos significativos para o município, destacando-se:

- Fortalecimento da agricultura familiar e da economia rural, com valorização da produção local de café;
- Estímulo ao turismo regional e à geração de renda;
- Promoção da cultura e integração comunitária.

A criação da ficha orçamentária permitirá o registro contábil e legal das despesas, assegurando transparência, controle e conformidade com os princípios da administração pública, além de contribuir diretamente para o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Diante da relevância da matéria e da proximidade dos eventos, solicitamos que a apreciação desta proposta se dê em caráter de urgência, a fim de garantir a efetiva execução das ações planejadas.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**  
Projeto de Lei nº 057/2025

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 057/2025, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação**, para viabilizar a realização de dois eventos de grande relevância para o município: a 2ª Festa do Café, a ser realizada no barracão da AGROBEM, e a Festa do Aviva, prevista para ocorrer no distrito de Três Coqueiros, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

**[Documento Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

---

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357  
[www.camponovo.ro.gov.br](http://www.camponovo.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/09/2025 às 13:01, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **504797** e o código verificador **65DCDF77**.

---

Referência: [Processo nº 17-2275/2025](#).

Docto ID: 504797 v1



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)**  
**51-199/2025**

---

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**  
Assunto: **PROJETO DE LEI**

---

Data/Hora: **15/09/2025 07:58:59**  
Origem: **CMCN - Secretaria Geral (169)**  
Destino: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**  
Finalidade: **OUTROS (4)**

---

**Despacho:**

ENCAMINHO PARA PARECER

**SIDNEY ALVES VIEIRA**  
**CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

---

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000  
Fone: (69) 3239-2270 Site: [www.camponovoderondonia.ro.leg.br](http://www.camponovoderondonia.ro.leg.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 15/09/2025 às 08:01, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **507089** e o código verificador **9B289A7D**.

---

Referência: [Processo nº 51-199/2025](#).

Docto ID: 507089 v1



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER JURÍDICO Nº 063/CMCNR-PGCM/2025

Processo: 51-199/2025

Interessado: Poder Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 057/2025 Autoriza crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento de 2025 (valor: R\$ 70.000,00) para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, criação de dotação ND 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (Programa A Hora do Turismo/Atividades de Apoio ao Turismo), com anulação na Secretaria de Administração (mesmo elemento de despesa). Justificativa vinculada à realização da 2ª Festa do Café (AGROBEM) e Festa do Aviva (Três Coqueiros), com pedido de urgência e declaração de adequação orçamentária e financeira pelo Ordenador de Despesa.

#### I. EMENTA

Direito Financeiro e Orçamentário. Crédito adicional especial (Lei nº 4.320/1964, arts. 40 e 41, II). Fonte: anulação de dotação (art. 43, §1º, III). Necessidade de lei autorizativa e posterior ato do Executivo (decreto). Compatibilidade com PPA/LDO/LOA e adequação orçamentária e financeira (LC nº 101/2000 LRF, arts. 15 a 17). Observância do art. 42 da LRF no último quadrimestre. Técnica legislativa, correta classificação econômica da despesa e vinculação ao programa/ação. Pela regular tramitação e aprovação, com ressalvas de execução.

#### II. RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei nº 057/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, a ser coberto por anulação de dotação constante da Lei Orçamentária Anual de 2025, com a finalidade de criar rubrica inexistente para atender despesa específica descrita na minuta. O texto indica a dotação a ser anulada, a nova classificação a ser criada e a finalidade do gasto.

#### III. FUNDAMENTAÇÃO

##### III.1. Natureza do crédito e exigências formais

O crédito pleiteado é especial, destinado a incluir dotação inexistente na LOA, conforme arts. 40 e 41, II, da Lei nº 4.320/1964. A abertura demanda: (a) lei autorizativa; e (b) decreto do Executivo para operacionalização. A matéria se insere no regime constitucional das finanças públicas (CF, art. 165), observando a vedação do art. 167, V, que justamente é afastada pela prévia autorização legislativa com indicação do recurso.

##### III.2. Indicação da fonte por anulação de dotação

A anulação de dotação é fonte legítima para cobertura de créditos adicionais (art. 43, §1º, III, Lei nº 4.320/1964). Exige-se que a anulação: (i) identifique programa/ação, unidade orçamentária e natureza de despesa; (ii) não comprometa o desempenho de políticas essenciais ou despesas obrigatórias; e (iii) respeite vinculações legais/constitucionais (p.ex., saúde, educação, convênios e termos de fomento). Recomenda-se, na fase executiva, demonstrar a suficiência do saldo remanescente na dotação anulada.

##### III.3. Compatibilidade e adequação (LRF, arts. 15 a 17)

A aprovação deve vir acompanhada, para a execução, de:

- i) Declaração de compatibilidade com PPA/LDO/LOA (princípio da programação);
- ii) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador quanto à adequação (LRF, art. 16, II e §1º);
- iii) Atestado de que não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado (LRF,

art. 17), quando for o caso;

iv) Manutenção do equilíbrio e observância dos limites fiscais.

#### **III.4. Último quadrimestre e disponibilidade de caixa (LRF, art. 42)**

Por se tratar de exercício em curso, e considerando que a execução se dará no último quadrimestre, a Administração deve evitar contrair obrigações sem suficiente disponibilidade de caixa para quitação. A contratação, o empenho e o pagamento devem estar integralmente lastreados na disponibilidade financeira, sob pena de ofensa ao art. 42 da LRF.

#### **III.5. Técnica legislativa e classificação da despesa**

A minuta deve manter coerência classificatória (natureza da despesa ND) com o objeto. Se a execução envolver serviços de terceiros pessoa jurídica (estruturas, sonorização, logística, etc.), em regra utilizar-se-á 3.3.90.39 PJ; se envolver pagamentos a pessoa física (p.ex., cachês sem intermediação empresarial), avalia-se 3.3.90.36 PF; se houver indenizações/restituições, cogita-se 3.3.90.93. A indicação exata constará no próprio texto autorizativo; este parecer apenas alinha a diretriz técnica para evitar desclassificações.

#### **III.6. Execução contratual (Lei nº 14.133/2021)**

A autorização de crédito não supre as exigências de contratação. Na fase administrativa deverão ser observados, conforme o caso:

- a) Procedimento licitatório adequado (estudos técnicos preliminares, termo de referência, estimativa de preços, julgamento e adjudicação);
- b) Dispensa ou inexigibilidade quando estritamente cabíveis, com motivação robusta; se houver profissional do setor artístico com empresário exclusivo, a inexigibilidade pode se apoiar no art. 74, II, com prova da exclusividade e compatibilidade de preços;
- c) Publicação e transparência (LRF, art. 48), inclusive nos portais oficiais;
- d) Medição e liquidação aderentes ao objeto contratado, com documentação comprobatória.

#### **III.7. Rito legislativo e quórum**

Tratando-se de lei ordinária de conteúdo orçamentário, aplica-se, em regra, maioria simples dos presentes, observado o Regimento Interno e a Lei Orgânica quanto a prazos, pareceres e manifestação da comissão temática de orçamento/finanças. Havendo regime de urgência, a Presidência pautará a tramitação conforme as regras locais, resguardado o exame pelas comissões competentes.

#### **III.8. Reabertura de créditos especiais**

Os créditos especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos no exercício subsequente, até o final do primeiro quadrimestre, nos limites dos saldos (art. 45 da Lei nº 4.320/1964). A execução deve considerar essa faculdade, se houver saldo não utilizado.

#### **IV. CONCLUSÃO**

À luz do exposto, opino pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 057/2025, que autoriza crédito adicional especial por anulação de dotação, por atender à disciplina da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, condicionada a execução: (i) à demonstração de compatibilidade com PPA/LDO/LOA; (ii) à adequação orçamentária e financeira com a declaração do ordenador (LRF, art. 16); (iii) ao respeito ao art. 42 da LRF (disponibilidade de caixa); e (iv) às exigências da Lei nº 14.133/2021 para a contratação correlata, com classificação econômica correta da despesa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo de Rondônia, 15 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA  
OAB/RO 7968



---

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000  
Fone: (69) 3239-2270 Site: [www.camponovoderondonia.ro.leg.br](http://www.camponovoderondonia.ro.leg.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 15/09/2025 às 10:30, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **507213** e o código verificador **7C8A5F10**.

---

Referência: [Processo nº 51-199/2025](#).

Docto ID: 507213 v1



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)**  
**51-199/2025**

---

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**  
Assunto: **PROJETO DE LEI**

---

Data/Hora: **15/09/2025 10:31:28**  
Origem: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**  
Destino: **CMCN - Secretaria Geral (169)**  
Finalidade: **OUTROS (4)**

---

**Despacho:**

REMETO COM PARECER

**ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO**

---

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000  
Fone: (69) 3239-2270 Site: [www.camponovoderondonia.ro.leg.br](http://www.camponovoderondonia.ro.leg.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 15/09/2025 às 10:32, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **507218** e o código verificador **D2C71ACE**.

---

Referência: [Processo nº 51-199/2025](#).

Docto ID: 507218 v1



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO**

PAUTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 006/2025 DO DIA 15/09/2025.

- 01 - Objeto: Projeto de lei 046/2025 que trata sobre ratifica o protocolo de intenções do consórcio Inter federativo de desenvolvimento de Rondônia-CINDERONDONIA e dá outras providências
- 02 Objeto: Projeto de emenda a lei orgânica 001/2025, que inclui o § 4º, inciso I,II,III, IV e § 5º no artigo 14 e dá nova redação ao artigo 127 da lei orgânica municipal de Campo Novo de Rondônia.
- 03 - Objeto: Projeto de lei nº 056/2025, que autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento do município de campo novo de Rondônia para o exercício de 2025
- 04 Objeto: projeto de lei 057/2025, que autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento do município de campo novo de Rondônia para o exercício de 2025

*Sala das comissões em 15/09/2025*

*Marciel Dimas Lopes*

*Presidente*

**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Av. Tancredo Neves 2070 centro  
CEP:76.887-0000**

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000  
Fone: (69) 3239-2270 Site: [www.camponovoderondonia.ro.leg.br](http://www.camponovoderondonia.ro.leg.br)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIEL DIMAS LOPES, VEREADOR**, em 15/09/2025 às 13:46, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **507112** e o código verificador **F61F9028**.

Referência: [Processo nº 51-202/2025](#).

Docto ID: 507112 v1



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO**

PAUTA DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 006/2025 DO DIA 15/09/2025.

01 - Objeto: Projeto de lei 046/2025 que trata sobre ratifica o protocolo de intenções do consórcio Inter federativo de desenvolvimento de Rondônia-CINDERONDONIA e dá outras providências

02 Objeto: Projeto de emenda a lei orgânica 001/2025, que inclui o § 4º, inciso I,II,III, IV e § 5º no artigo 14 e dá nova redação ao artigo 127 da lei orgânica municipal de Campo Novo de Rondônia.

03 - Objeto: Projeto de lei nº 056/2025, que autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento do município de campo novo de Rondônia para o exercício de 2025

04 Objeto: projeto de lei 057/2025, que autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento do município de campo novo de Rondônia para o exercício de 2025

*Sala das comissões em 15/09/2025*

*Vanildo Mariano Valentim*

*Presidente*

**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Av. Tancredo Neves 2070 centro  
CEP:76.887-0000**

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000  
Fone: (69) 3239-2270 Site: [www.camponovoderondonia.ro.leg.br](http://www.camponovoderondonia.ro.leg.br)



Documento assinado eletronicamente por **VANILDO MARIANO VALENTIM, VEREADOR**, em 15/09/2025 às 09:23, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **507120** e o código verificador **180A524A**.

Referência: [Processo nº 51-202/2025](#).

Docto ID: 507120 v1



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**PARECER Nº. 057/2025**

**Comissão: Justiça e Redação**

**Projeto: de Lei nº 057/2025**

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relatório**

Reuniu-se no dia quinze do corrente a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 057/2025 Oriundo do Poder Executivo.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

**PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

**PARECER DA COMISSÃO**

**A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 15 de setembro de 2025**

\_\_\_\_\_  
**Marciel Dimas Lopes**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Lourdes Juliana Araújo Raposo Fernandes**  
**Relator**

\_\_\_\_\_  
**SIDNEI MARTINS PADILHA**  
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000  
Fone: (69) 3239-2270 Site: [www.camponovoderondonia.ro.leg.br](http://www.camponovoderondonia.ro.leg.br)



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES JULIANA ARAUJO RAPOSO FERNANDES, VEREADORA**, em 15/09/2025 às 13:45, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI MARTINS PADILHA, VEREADOR**, em 15/09/2025 às 13:45, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIEL DIMAS LOPES, VEREADOR**, em 15/09/2025 às 13:47, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **507290** e o código verificador **F5E43CE2**.

---

Referência: [Processo nº 51-199/2025](#).

Docto ID: 507290 v1



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**PARECER Nº. 057/2025**

**Comissão: Finanças, Orçamento e fiscalização**

**Projeto: de Lei nº 0057/2025**

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relatório**

Reuniu-se no dia quinze do corrente em reunião Ordinária a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar os PROJETO DE Lei Nº 0057/2025 Oriundo do Poder Executivo.

**Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**PARECER DO RELATOR:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o poder Executivo, recomendo sua aprovação.

**PARECER DA COMISSÃO**

**A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO vota com o parecer do Relator.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 15 de setembro de 2025.**

---

**Vanildo Mariano Valentim**  
**Presidente**

---

**Sivaldo de Almeida Oliveira**  
**Relator**

---

**Gilmário Silva de Góes**  
**Membro**

---

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000  
Fone: (69) 3239-2270 Site: [www.camponovoderondonia.ro.leg.br](http://www.camponovoderondonia.ro.leg.br)



Documento assinado eletronicamente por **VANILDO MARIANO VALENTIM, VEREADOR**, em 15/09/2025 às 13:47, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](https://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **507293** e o código verificador **10482B7F**.

Referência: [Processo nº 51-199/2025](#).

Docto ID: 507293 v1





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1350 de 15 de setembro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

**I Dotação a criar:**

a)			
	02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
	02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
	23	Comércio e Serviços	
	695	Turismo	
	0020	A Hora do Turismo	
	2018	Atividades de Apoio ao Turismo	
	1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
	<b>xxx-3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

**I Dotação a ser anulada:**

a)			
	02.03	Secretaria de Administração	
	02.03.03	Secretaria de Administração	
	04	Administração	
	122	Administração Geral	
	0002	Administração Geral	
	2008	Atividades da Secretaria de Administração	
	1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
	<b>26 - 3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO ONOFRE**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 16/09/2025 às 09:12, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **507444** e o código verificador **B6671818**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	MARCIO DA COSTA MURATA		***.751.552-**	16/09/2025 10:16

Referência: [Processo nº 51-199/2025](#).

Docto ID: 507444 v1



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**LEI Nº 1.232, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **RS 70.000,00 (setenta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

**I Dotação a criar:**

a)		
	02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
	02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
	23	Comércio e Serviços
	695	Turismo
	0020	A Hora do Turismo
	2018	Atividades de Apoio ao Turismo
	1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)
	<b>xxx-3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
		<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

**I Dotação a ser anulada:**

a)		
	02.03	Secretaria de Administração
	02.03.03	Secretaria de Administração
	04	Administração
	122	Administração Geral
	0002	Administração Geral
	2008	Atividades da Secretaria de Administração
	1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)
	<b>26 - 3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
		<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no dia  
Conforme data da Assinatura Digital  
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Marcio da Costa Murata  
Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Câmara Municipal no dia  
Conforme data da Assinatura Digital  
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Sidney Alves Vieira  
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores.

---

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357  
[www.camponovo.ro.gov.br](http://www.camponovo.ro.gov.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA COSTA MURATA, ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**, em 16/09/2025 às 10:57, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 11:00, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 16/09/2025 às 11:43, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **507629** e o código verificador **F0DF24BC**.

---

Referência: [Processo nº 17-2275/2025](#).

Docto ID: 507629 v1



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**  
**51-199/2025**

No dia 17 de setembro de 2025 às 11:44 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 51-199/2025 do (a) interessado(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento:  
ENCERRADO POR TER CUMPRIDO OS TRAMITES LEGAIS..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA  
CMCN - Secretaria Geral

---

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000  
Fone: (69) 3239-2270 Site: [www.camponovoderondonia.ro.leg.br](http://www.camponovoderondonia.ro.leg.br)



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 17/09/2025 às 11:44, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **508064** e o código verificador **F50424CE**.

---

Referência: [Processo nº 51-199/2025](#).

Docto ID: 508064 v1